

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.181, DE 2007

“Acrescenta o inciso XVIII ao Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dispondo que os trabalhadores associados às cooperativas habitacionais poderão dispor dos recursos do FGTS.”

Autor: Deputado ONYX LORENZONI

Relator: Deputado AUREO

I – RELATÓRIO

O Projeto de lei em epígrafe acrescenta uma hipótese para o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, permitindo que trabalhadores, associados a cooperativas habitacionais, movimentem as suas contas a fim de adquirir imóvel destinado à moradia.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A casa própria representa estabilidade da família brasileira. É um sonho compartilhado por todos os trabalhadores.

As cooperativas habitacionais apresentam-se como uma alternativa para aqueles que pretendem construir ou comprar um imóvel. No

entanto, nos termos da legislação hoje vigente, como aponta o ilustre autor do projeto, não é possível sacar o FGTS para aquisição de imóvel mediante tais cooperativas.

A presente proposição altera esse aspecto, permitindo esse tipo de saque.

Julgamos oportunas todas as iniciativas que buscam tornar realidade o sonho dos trabalhadores de adquirir a casa própria e, portanto, votamos pela aprovação do PL nº 1.181, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado AUREO
Relator